

**NONO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES**

CONTRATANTE: PRO-TRT 19 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.175.139/0001-15, com sede à Avenida da Paz, 2076, sala 416, centro, Maceió – Alagoas, CEP 57020-440, por seus representantes legais ao final nomeados.

CONTRATADA: UNIMED MACEIÓ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa de 1º grau, regida pela Lei nº 5.764/71, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.442.737/0001-43, com sede à Avenida Fernandes Lima, 3113, Farol, Maceió – Alagoas, CEP 57.057.000, por seus representantes legais ao final nomeados.

Por este instrumento particular, as partes acima indicadas e devidamente qualificadas, resolvem aditar o Contrato de Prestações de Serviços Médicos e Hospitalares firmado em 02/02/2005, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por este instrumento, resta acordado que os novos associados da CONTRATANTE somente poderão aderir ao novo contrato de plano de assistência à saúde firmado com esta operadora de saúde.

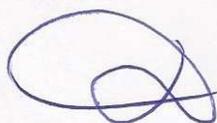
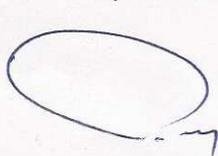
1.1.1 O contrato supramencionado encontra-se adaptado à Resolução nº. 195/2009 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O contrato ora aditado permanecerá vigente em todas suas cláusulas e condições para todos os beneficiários titulares e dependentes incluídos até a data de assinatura do presente termo.

2.1.1 A partir desta data, somente será permitido o ingresso dos seguintes dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) A(o) companheira(o) que comprove união estável como entidade familiar, conforme a lei civil, bem como o(a) companheiro(a) do mesmo sexo, situação esta a ser comprovada mediante declaração particular ou pública em cartório



- c) Filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos incompletos, sem economia própria;
- d) Filhos solteiros de 21 (vinte e um) anos a 24 (vinte e quatro) anos, comprovadamente estudantes universitários, sem economia própria;
- e) Filhos de qualquer idade, quando portador de necessidades especiais, condição comprovada mediante declaração de médico especialista, sem economia própria;
- f) O enteado, o menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, conforme previsto no contrato originário.

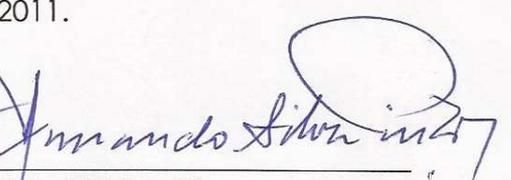
2.2 Resta acordado ainda que o pagamento da fatura do presente contrato passará para a modalidade de pré-pagamento, com vencimento no dia 25 de cada mês.

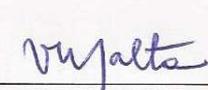
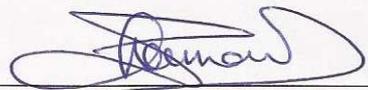
CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Permanecem em vigor e sem qualquer tipo de alteração todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação Médico-Hospitalares e que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares em 2 (duas) vias de igual e forma e na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Maceió, 31 de maio de 2011.

CONTRATANTE:  
Programa de Assistência à Saúde do TRT da 19ª Região
José Kleber Tenório Magalhães
Presidente do PRO-TRT
Armando Silva Pinto
Vice Presidente do PRO-TRT

CONTRATADA:  
UNIMED Maceió – Cooperativa de Trabalho Médico
Viviane Vieira Malta
Presidenta
Simone Maria Luna Vianna de Omena
Dir. de Des. Médico Social e Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____ Exp: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____ Exp: _____

